

PROJETO DE LEI Nº 4.776 de 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 83, do PL n. 4.776/2005, um novo tipo penal, com a seguinte redação:

“Art. – Elaborar perícia ou estudo ambiental total ou parcialmente falso, incompleto ou enganoso, ou utilizá-lo em procedimento de licenciamento ou concessão florestal.

Pena – Reclusão, de três a seis anos, e multa.

Parágrafo 1º – Se o crime é culposo:

Pena – Detenção, de um a três anos.

Parágrafo 2º - A pena é agravada de um a dois terços, se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas enfrentados hoje pelas empresas sérias e pelo Poder Público é a elaboração de estudos ambientais que trazem informações falsa, enganosas ou incompletas. Tal procedimento, que se equipara à falsa perícia, causa grandes danos à segurança jurídica e à transparência das informações.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2005.

Deputado HAMILTON CASARA

58B9E3CA16 *58B9E3CA16*

